



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1251/2014
De 23 de dezembro de 2014.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pinheiros para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Pinheiros - ES para o exercício-financeiro de 2015, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 63.870.484,26 (sessenta e três milhões, oitocentos e setenta mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais, vinte e seis centavos)**.

Parágrafo Único – O Orçamento Geral do Município de Pinheiros – ES foi orçado em 5% (cinco por cento) a mais do exercício anterior.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes nos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	R\$	66.524.451,60
Receitas Tributárias	R\$	5.769.156,85
Receitas Patrimoniais	R\$	626.049,79
Receita de Serviços	R\$	670.419,85
Transferências Correntes	R\$	58.962.571,79
Outras Receitas Correntes	R\$	496.253,32
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	3.687.306,76
Alienação de Bens	R\$	807.411,25
Transferências de Capital	R\$	2.055.174,65
Outras Receitas de Capital	R\$	824.720,56



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS GABINETE DO PREFEITO

DEDUÇÃO DO FUNDEB	R\$	6.341.274,10
(-) Dedução p/ o FUNDEB	R\$	6.341.274,10
TOTAL GERAL	R\$	63.870.484,26

Art. 3º - A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante nos anexos que compõem este Orçamento, conforme legislação vigente, especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Cód.Função	Descrição da Função	Porcentagem	Valor
01	Legislativo	4,031523418	R\$ 2.574.953,53
04	Administração	14,12294031	R\$ 9.020.390,37
08	Assistência Social	8,377405514	R\$ 5.350.689,47
10	Saúde	23,90825477	R\$ 15.270.318,10
12	Educação	30,79094525	R\$ 19.666.325,84
13	Cultura	0,904404995	R\$ 577.647,85
15	Urbanismo	9,349024654	R\$ 5.971.267,32
17	Saneamento	0,116932368	R\$ 74.685,27
18	Gestão Ambiental	0,272426305	R\$ 174.000,00
20	Agricultura	5,332931963	R\$ 3.406.169,47
27	Desporto e Lazer	1,944070903	R\$ 1.241.687,50
99	Reserva de Contingência	0,849139546	R\$ 542.349,54
Total Geral		100%	R\$ 63.870.484,26

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resoluções nº 94 e 96 do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º - Ficam o Poder Executivo e Legislativo, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizado a;

I – Abrir créditos suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos, para reforço de Dotações Orçamentárias, de acordo com art. 7º, da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando como fonte de recursos as definidas no Art. 43 da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964 e a totalidade de cada convênio assinado com o município, conforme Parecer Consulta do TCE-ES (Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo), nº 028 de 06 de julho de 2004.

II – Quando a suplementação ocorrer dentro do mesmo Projeto/Atividade, esse não abaterá no saldo da Lei.

Art. 6º - O pagamento do serviço da dívida e encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art. 8º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira à entidade sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de educação, cultura e esporte, agricultura, saúde e assistência social.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo Municipal do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§ 2º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como, as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - O poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros-ES
Em, 23 de dezembro de 2014.

ANTONIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal

ERIC CERQUEIRA SILVESTRE
Procurador Geral